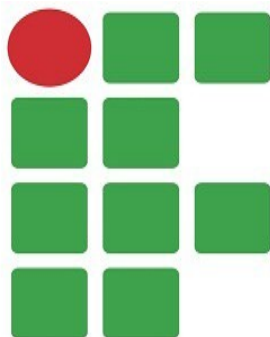




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024

---



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Alagoas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

---

**BOLETIM DE SERVIÇO**

**REITOR**  
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

**SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA**

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA  
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

---

# **PORTARIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.025721/2024-27

**PORTARIA NORMATIVA Nº 62 / 2024 - REIT (11.01)**

Maceió-AL, 26 de julho de 2024.

Regulamenta os procedimentos de classificação, tratamento e acesso das informações em graus de sigilo no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, e o inciso II do art. 2º da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 11.527, de 16 de maio de 2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos relativos à classificação, tratamento e acesso das informações em graus de sigilo no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º Para os fins deste regulamento considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, desde que não sejam eminentemente pessoais ou sigilosos;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - transparência ativa: disponibilização espontânea de informações de interesse público independentemente de solicitação;

IV - transparência passiva: fornecimento de informações solicitadas por qualquer pessoa mediante simples pedido de acesso;

V - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - informação disponível: aquela que pode ser prontamente conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados; e

IX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino..

## CAPÍTULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 3º As informações devem ser classificadas de acordo com as seguintes categorias:

I - pública: informações disponíveis à divulgação ao público externo do Ifal, sem implicações de restrição e controle de acesso. São de interesse público, geral ou coletivo, cujo teor deve ser de conhecimento de todas as pessoas e devem ser disponibilizadas para consulta pública sem restrições, conforme estabelece o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 7º, §3º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

II - restrita: informações associadas aos interesses estratégicos do Ifal, cujo conhecimento e uso estão limitados aos servidores do órgão. São classificados como restritos os processos e documentos com informações pessoais, relacionadas a uma determinada pessoa identificada ou identificável, conforme o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, documentos preparatórios utilizados para tomada de decisão ou de ato administrativo, conforme o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e informações protegidas por legislação específica de sigilo fiscal, bancário, comercial, empresarial e contábil; e

III - sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No âmbito do Ifal, as informações classificadas como "Públicas" são denominadas "Ostensivas".



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

**CAPÍTULO III**

**DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS.**

Art. 4º São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação como sigilosas as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - colocar em risco a defesa e a soberania nacionais ou a defesa e integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou colocar em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do Ifal, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - colocar em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer, ainda que indiretamente, elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Estado;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas dos órgãos de segurança do Estado;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse do Ifal, conforme o art. 7º, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VII - colocar em risco a ordem pública, a segurança de instituições ou de autoridades estaduais, nacionais, estrangeiras e seus familiares; e
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 5º São consideradas, ainda, passíveis de classificação como sigilosas, as informações imprescindíveis para a manutenção dos interesses estratégicos do Ifal, bem como manutenção dos segredos comerciais das partes relacionadas com a Sociedade, sempre nos termos da Lei:

- I - orçamentos, consultas e pesquisas de mercado para fins de estudo estratégico de atos e operações ainda em estudo pela sociedade, mesmo que auxiliados por terceiros;
- II - Pré-contratos e acordos preliminares de etapas negociais cujos atos e/ou operações ainda não foram concluídos ou operacionalizados, de interesse da Sociedade e do Ifal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

II - pré-contratos e acordos preliminares de etapas negociais cujos atos ou operações ainda não foram concluídos ou operacionalizados, de interesse da Sociedade e do Ifal;

III - informações que venham a comprometer o sucesso de uma negociação ou operação ainda em andamento, em função da proteção comercial que deve ser conferida às partes relacionadas, ou que, ainda que concluída, comprometa a economia ou perenidade das sociedades envolvidas ou prejudique os interesses estratégicos do Ifal;

IV - informações relativas a investigações, auditorias, ou procedimentos assemelhados em andamento, bem como às atividades de inteligência e àquelas que possam comprometer a segurança de pessoas físicas, da sociedade e do Ifal;

V - informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Ifal; e

VI - Informações relativas a processos disciplinares em andamento no Ifal.

Art. 6º A informação sigilosa em poder do Ifal poderá ser classificada quanto ao grau, como ultrassecreta, secreta ou reservada e os prazos máximos e improrrogáveis de restrição de acesso à informação, que vigoram a partir da data de sua produção, são:

I - ultrassecreta: vinte e cinco anos;

II - secreta: quinze anos; e

III - reservada: cinco anos.

§1º Alternativamente aos prazos previstos neste item, poderá ser estabelecida como data final de restrição de acesso à ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação indicado.

§2º As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou por ordem de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo, nem ter seu acesso negado.

§3º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser adotado o critério menos restritivo possível, considerando:

I - o teor e o interesse público da informação ou documento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

II - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Ifal; e

III - a imprescindibilidade do sigilo.

Art. 7º A classificação do grau sigilo das informações é de competência:

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) do Presidente da República;

b) do Vice-Presidente da República; e

c) do Ministro de Estado.

II - no grau secreto:

a) das autoridades previstas no inciso I do caput; e

b) do(a) Reitor(a) do Ifal.

III - no grau de reservado, das autoridades previstas nos incisos I e II do caput, ocupantes de CD-2 ou seus substitutos legais, sendo vedada a sua subdelegação.

§ 1º Documentos e processos que se enquadrem nas hipóteses de classificação da informação previstas nos incisos I e II do caput não devem ser produzidos ou inseridos no Sipac/Ifal, pois o sistema não disponibiliza funcionalidades adequadas para o tratamento da informação classificada.

§ 2º Os documentos com informação classificada em grau de sigilo deverão ser formalizados e mantidos em suporte físico, apartado do processo eletrônico correspondente, e submetidos aos procedimentos dispostos nos Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Art. 8º O acesso, a divulgação e o tratamento de informações ou documentos classificados como sigilosos, em razão da natureza do seu conteúdo, ficarão limitados a um número restrito de pessoas que tenham necessidade de conhecê-los, por prazo determinado, sendo que sua divulgação ou utilização indevida é passível de sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei.

Art. 9º O Ifal adotará providências necessárias para que seus servidores, prepostos, representantes e colaboradores, a qualquer título a ele subordinados, conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

Art. 10. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais..

#### CAPÍTULO IV

#### PROCEDIMENTOS.

Art. 11. A classificação do sigilo das informações poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 12. A classificação de informações em qualquer grau de sigilo, estabelecidos no art. 6º, será formalizada no Termo de Classificação da Informação, anexo desta portaria, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação ou o documento;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 6º;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 6º; e

IV - identificação da autoridade que a classificou, conforme art. 7º.

Parágrafo único. A decisão de que trata este artigo seguirá anexa à informação ou documento.

Art. 13. A autoridade classificadora ou outro agente público que classificar a informação deverá enviar, no prazo de trinta dias, contado da data da decisão de classificação ou de sua ratificação, as informações previstas no caput do art. 12 à:

I - comissão Mista de Reavaliação de Informações, no caso de informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto; ou

II - controladoria-geral da União, no caso de informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ressalvado a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado e o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 14. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

Art. 15. O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Art. 16. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público restrito.

Art. 17. O(A) Reitor(a) deverá reavaliar a classificação no grau secreto no prazo máximo de quatro anos, contados da data de produção da informação ou documento.

§1º Na reavaliação contida no caput poderá ser examinado tanto o grau, quanto o prazo de sigilo ou até mesmo os motivos e a necessidade de manutenção da restrição de acesso, considerando a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação ou documento.

§2º Na hipótese de alteração do prazo do sigilo, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data de produção da informação ou documento.

Art. 18. O(a) Reitor(a) publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio à disposição na internet:

I - rol de informações e documentos classificados em cada grau de sigilo nos últimos doze meses, com indicação do fundamento legal, prazo e autoridade classificadora, assim como identificação para referência futura; e

II - rol das informações e documentos que tenham sido desclassificados nos últimos doze meses.

Parágrafo único. A Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação do Ifal é o agente responsável por verificar o cumprimento da atividade disposta no caput.

## CAPÍTULO V

### DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO OU DE REAVLIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação, seja de grau, de prazo ou ambos, com endereçamento à autoridade competente.

§ 1º O pedido será apresentado mediante o preenchimento de formulário disponível no site do Ifal (<https://www2.ifal.edu.br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas>). Após o preenchimento, o formulário deverá ser enviado:

I - via Solicitação na Plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br>);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

II - para o e-mail [ouvidoria@ifal.edu.br](mailto:ouvidoria@ifal.edu.br); ou

III - presencialmente no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, dos Campi ou da Reitoria do Ifal.

§2º O pedido de desclassificação ou de reavaliação deverá ser julgado pela autoridade classificadora, no prazo máximo de trinta dias, contado da data de recebimento do pedido.

Art. 20. Será enviado ao solicitante comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC.

Parágrafo único. O pedido de que trata este artigo poderá ser apresentado independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

## CAPÍTULO VI

### ARMAZENAMENTO, ARQUIVAMENTO E VISTA.

Art. 21. A informação classificada em qualquer grau de sigilo será mantida ou armazenada no Ifal, observadas as condições especiais de segurança.

§1º As informações classificadas em qualquer grau de sigilo devem ser arquivadas separadamente em qualquer mídia que possibilite o seu desarquivamento.

§2º A vista somente será concedida por autorização formal da autoridade classificadora ou superior hierárquico, devidamente justificada.

§3º Respeitados os termos legais, os documentos físicos que não exigirem a guarda física poderão ser destruídos desde que autorizados pelo Reitor.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 22. O Ifal deverá obedecer aos requisitos de transparência ativa e passiva e de disponibilização de informações de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 23. As disposições previstas no presente Regulamento de Classificação de Informações do Ifal não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

Art. 24. Revogar a Portaria nº 35/Ifal, de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 25. A presente Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2024.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR – TITULAR**

**ANEXO ÚNICO**  
**TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (Idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

AUTORIDADE RATIFICADORA  (quando aplicável)	Nome:  Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____  (quando aplicável)	Nome:  Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____  (quando aplicável)	Nome:  Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____  (quando aplicável)	Nome:  Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/____  (quando aplicável)	Nome:  Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA  (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO  (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO  (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO  (quando aplicável)	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

---

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO

(quando aplicável)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

---

# **RESOLUÇÃO**

# **CONCAMP**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.025768/2024-91

**RESOLUÇÃO Nº 4/2024 - CAMPUS-MD (11.04)**

Marechal Deodoro-AL, 26 de julho de 2024.

Aprova o Calendário Acadêmico do Curso Tecnológico Superior em Gestão Ambiental e Superior em Letras do ano letivo de 2024, com efeito retroativo a partir de 2 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS CONCAMP do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, Campus Marechal Deodoro, órgão de caráter consultivo e deliberativo do Ifal Campus Marechal Deodoro, nomeado pela Portaria nº 2.565/Ifal, de 6 de julho de 2023, expedida pelo Reitor do Instituto Federal de Alagoas, publicada no DOU nº 128, seção 2, página 25, em 7 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista o art. 159 da Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Acadêmico do Curso Tecnológico Superior em Gestão Ambiental e Superior em Letras do ano letivo de 2024, do Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas, com efeito retroativo a partir de 2 de julho de 2024, na forma do ANEXO.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 1, de 16 de abril de 2024, do Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDER JUNIOR CRUZ DE SOUZA**  
**DIRETOR GERAL – TITULAR**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.025769/2024-35

**RESOLUÇÃO Nº 5/2024 - CAMPUS-MD (11.04)**

Marechal Deodoro-AL, 26 de julho de 2024.

Aprova o Calendário Acadêmico dos Cursos Integrados em Guia de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento de Sistemas e Instrumentos Musicais, ano letivo 2024, com efeito retroativo a partir de 2 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS CONCAMP do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, Campus Marechal Deodoro, órgão de caráter consultivo e deliberativo do Ifal Campus Marechal Deodoro, nomeado pela Portaria nº 2.565/Ifal, de 6 de julho de 2023, expedida pelo Reitor do Instituto Federal de Alagoas, publicada no DOU nº 128, seção 2, página 25, em 7 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista o art. 159 da Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Acadêmico dos Cursos Integrados em Guia de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento de Sistemas e Instrumentos Musicais, ano letivo 2024, do Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas, com efeito retroativo a partir de 2 de julho de 2024, na forma do ANEXO.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 3, de 16 de abril de 2024, do Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDER JUNIOR CRUZ DE SOUZA  
DIRETOR GERAL – TITULAR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 66/2024 – Publicação em: 26 de julho de 2024**

Nº do Protocolo: 23041.025772/2024-59

**RESOLUÇÃO Nº 6/2024 - CAMPUS-MD (11.04)**

Marechal Deodoro-AL, 26 de julho de 2024.

Aprova o Calendário Acadêmico dos Cursos Integrados da modalidade EJA de Cozinha e Hospedagem, ano letivo 2024, com efeito retroativo a partir de 2 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS CONCAMP do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, Campus Marechal Deodoro, órgão de caráter consultivo e deliberativo do Ifal Campus Marechal Deodoro, nomeado pela Portaria nº 2.565/Ifal, de 6 de julho de 2023, expedida pelo Reitor do Instituto Federal de Alagoas, publicada no DOU nº 128, seção 2, página 25, em 7 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista o art. 159 da Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Acadêmico dos Cursos Integrados da modalidade EJA de Cozinha e Hospedagem, ano letivo 2024, do Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas, com efeito retroativo a partir de 2 de julho de 2024, na forma do ANEXO.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 2, de 16 de abril de 2024, do Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDER JUNIOR CRUZ DE SOUZA**  
**DIRETOR GERAL - TITULAR**